Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Lei nº 931/GP/2.002 *De, 20 de Março de 2.002*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INTERESSE PÚBLICO CONFORME AS SITUAÇÕES PREVISTA NO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 15 (QUINZE) BRAÇAIS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de 15 (quinze) braçais, por um período de 03 (três) meses, em caráter emergencial de interesse público conforme as situações prevista no inciso IX, do artigo 37 da constituição federal, para prestarem serviços na secretaria municipal de obras e serviços.

Artigo 2.º - A remuneração desta contratação será de R$- 180,39 (cento e oitenta reais e trinta e nove centavos) mensais, ser pago a remuneração referente aos contratos desta Lei, será equivalente a dos Servidores Municipais efetivos de igual função.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.964-000 – Fone: (69) 461-2888 – Fax: (69) 461-2883

Lei nº 931/GP/2.002 De, 20 de Março de 2.002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INTERESSE PÚBLICO CONFORME AS SITUAÇÕES PREVISTA NO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 15 (QUINZE) BRAÇAIS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de 15 (quinze) braçais, por um período de 03 (três) meses, em caráter emergencial de interesse público conforme as situações prevista no inciso IX, do artigo 37 da constituição federal, para prestarem serviços na secretaria municipal de obras e serviços.

Artigo 2.º - A remuneração desta contratação será de R$- 180,39 (cento e oitenta reais e trinta e nove centavos) mensais, ser pago a remuneração referente aos contratos desta Lei, será equivalente a dos Servidores Municipais efetivos de igual função.

Cont. da Lei n.º 931/GP /2002 fls. 02

Artigo 3.º - O prazo da contratação é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade e interesse da Administração Municipal.

Artigo 4.º - A contratação ora autorizada será precedida de realização de teste seletivo para todos os candidatos inscritos, sendo o mesmo regulamentado através de Decreto, publicado em prazo não superior a 15 dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5.º - Entende-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquelas oriundas de situação não previsível e que requeira imediata solução.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 20 de Março de 2.002.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.986-000 – Fone: (69) 461-2888 – Fax: (69) 461-2593

Cont. da Lei n.º 931/GP /2002 fls. 02

Artigo 3.º - O prazo da contratação é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade e interesse da Administração Municipal.

Artigo 4.º - A contratação ora autorizada será precedida de realização de teste seletivo para todos os candidatos inscritos, sendo o mesmo regulamentado através de Decreto, publicado em prazo não superior a 15 dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5.º - Entende-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquelas oriundas de situação não previsível e que requeira imediata solução.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 20 de Março de 2.002.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal